

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 24/05/2023

*Maria Monica*  
Maria Monica Sousa Lopes  
Coordenadora de Protocolo  
Arquivo e Documentação  
Portaria nº 033/2023



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1678	
DATA: 24 MAIO 2023	HORA: 09h45
<i>Mônica</i> Carimbo Assinatura	

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 39, DE 23 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, e adota outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar organiza a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei não se aplicam à Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG.

**Art. 2º** À Procuradoria Geral do Município cabem as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídicos a Administração Direta e Indireta Municipal.

**Art. 3º** Compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município:

- I - Órgão Autônomo: Procuradoria Geral do Município.
- II - Órgãos Superiores:
  - a) Procuradoria Geral Adjunta Judicial do Município;
  - b) Procuradoria Geral Adjunta Administrativa do Município;
  - c) Corregedoria Geral do Município.
- III - Órgão de Execução: Procuradoria Municipal.
- IV - Órgãos Auxiliares:
  - a) Assistência Jurídica;
  - b) Assessoria Jurídica.
- V - Órgão Deliberativo e Normativo: Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E AUXILIARES**

**Art. 4º** À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Gabinete da Chefe do Poder Executivo, compete:

1942  
1943  
1944  
1945



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA

I - exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Gurupi, com exceção da representação judicial, consultoria e assessoramento do Poder Legislativo;

II - promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;

III - promover a ação civil pública;

IV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

V - prestar assessoramento jurídico aos entes da Administração Direta e Indireta do Município;

VI - efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, em consonância com orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município, ato normativo ou autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** A Procuradoria Geral do Município é dirigida e chefiada pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pela Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor a Chefe do Poder Executivo a anulação de atos administrativos da Administração Pública;

III - propor a Chefe do Poder Executivo ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

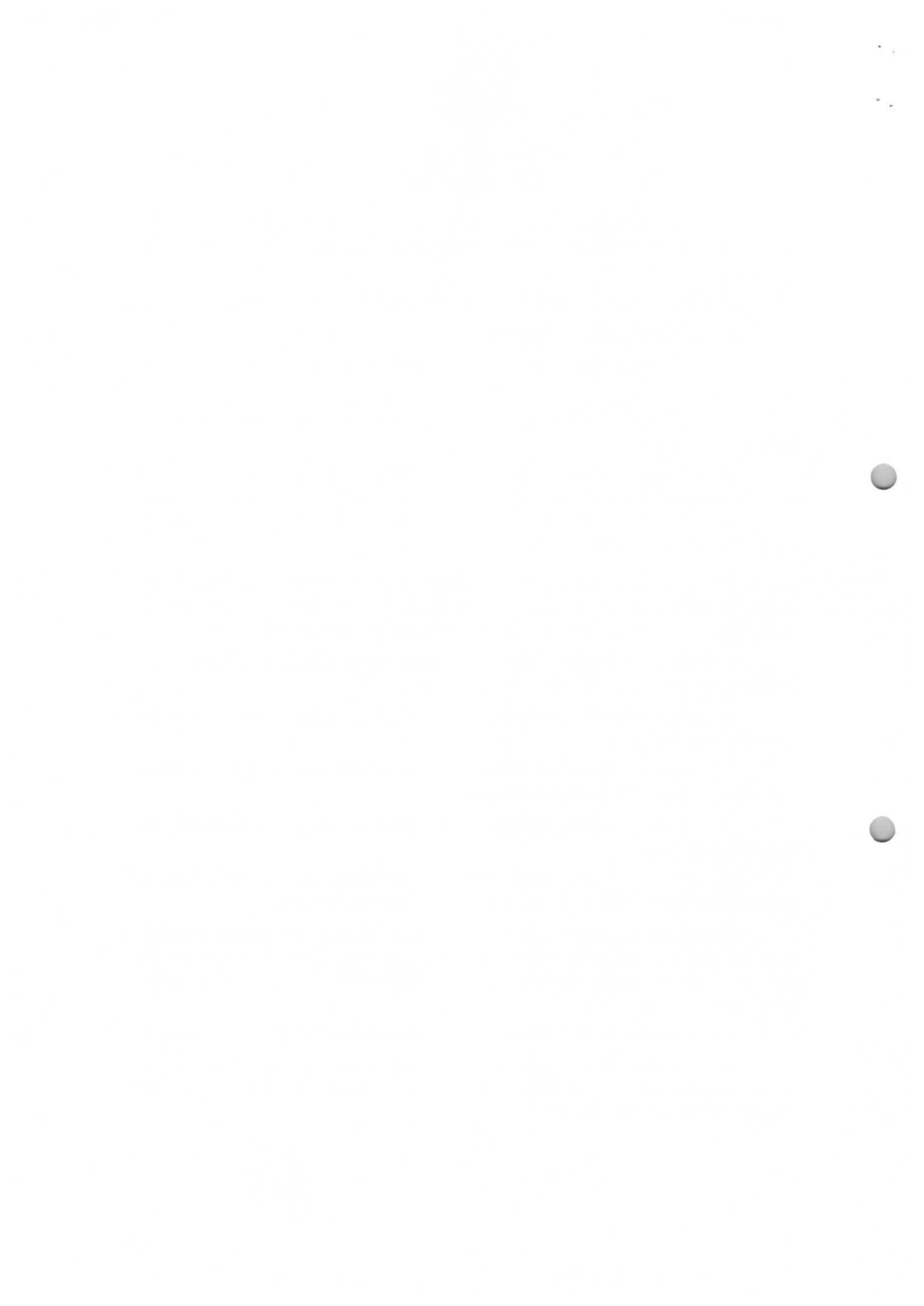
IV - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município do Gurupi;

V - avocar a defesa de interesse da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta;

VI - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações judiciais de interesse do Município, bem como autorizar a não interposição e desistência de recursos a elas inerentes, mediante decreto regulamentador da Chefe do Poder Executivo;

VII - prestar orientação jurídica a Chefe do Poder Executivo, quando solicitada;

VIII - indicar nomes para o preenchimento dos cargos de direção e assessoramento superior ou funções de confiança, integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Município;





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA

IX - sugerir da Chefe do Poder Executivo e aos dirigentes de órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;

X - apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos órgãos diversos municipais, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

XI - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XII - delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;

XIII - opinar, diretamente, em qualquer processo, judicial ou administrativo, de interesse do Município, incumbindo-lhe a competência concorrente com as atribuições dos Procuradores;

XIV - aplicar aos Procuradores e servidores administrativos as penalidades decididas em processo administrativo disciplinar;

XV - promover, diretamente ou por delegação, ações civis públicas e de improbidade administrativa, com vistas à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas e de outros interesses difusos e coletivos, ou habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nestas ações;

XVI - determinar a realização de processos administrativa disciplinares nos casos previstos em Lei, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e emitir pareceres nos que forem encaminhados à decisão final a Chefe do Poder Executivo;

XVII - defender, perante o Tribunal de Justiça do Estado, norma legal ou ato administrativo municipal, impugnado por inconstitucionalidade, em tese;

XVIII - desenvolver a advocacia preventiva de modo a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da Administração Pública;

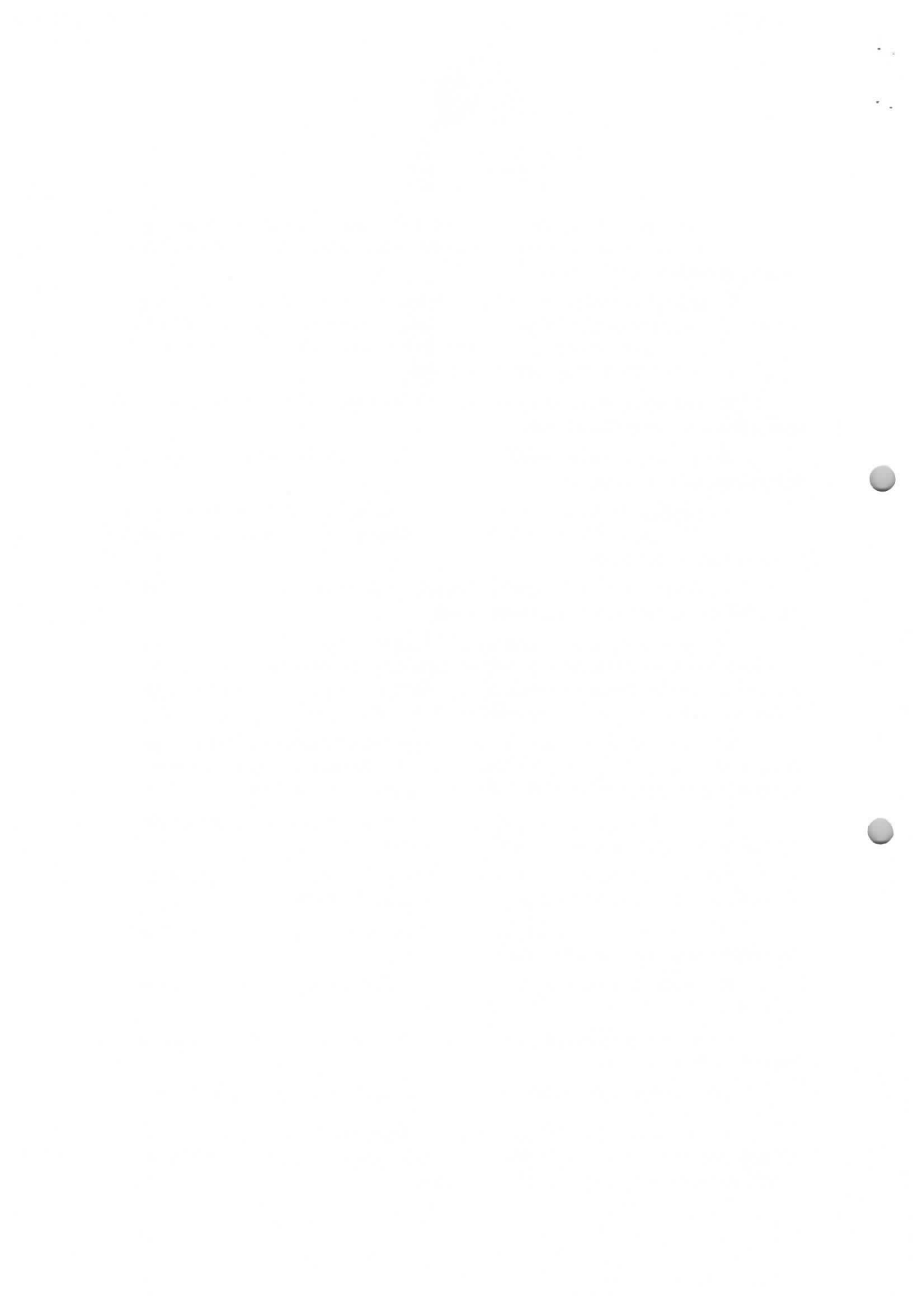
XIX - exercer outras funções que lhes forem conferidas, desde que compatíveis com a natureza e finalidade institucional;

XX – organizar a distribuição dos processos judiciais e administrativos entre os servidores;

XXI – elaborar minutas de projetos de leis, mediante autorização da Chefe do Poder Executivo;

XXII – analisar a compatibilidade constitucional e legal dos autógrafos de leis.

**Art. 6º** O exercício do cargo titular de Procurador Geral do Município é incompatível com o exercício da advocacia privada, ficando o exercício advocatício restrito ao exercício de suas atribuições funcionais.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** Os demais Procuradores do Município independentemente da especialização funcional a que se vinculam, são impedidos de advogar em face do Município de Gurupi.

**Art. 7º** À Procuradoria Geral Adjunta Judicial do Município, órgão superior de auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, incumbe as seguintes atribuições:

I - substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, afastamento remunerado, licenças, férias ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação de novo titular;

II - executar, coordenar e supervisionar os trabalhos afetos à área jurídica, incluídos os processos judiciais ou peças judiciais em geral;

III - comunicar ao Procurador Geral do Município, através de relatório anual circunstanciado, as atividades desenvolvidas pelo Órgão, mediante, inclusive, elaboração de planilha com o quantitativo de processos judiciais apreciados;

IV - prestar assistência jurídica direta ao Procurador Geral.

**Art. 8º** À Procuradoria Geral Adjunta Administrativa do Município, órgão superior de auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, incumbe as seguintes atribuições:

I - executar, coordenar e supervisionar os trabalhos afetos à área administrativa, incluídos os processos administrativos e emissão de pareceres;

II - supervisionar os trabalhos de consultoria realizados pelos Procuradores e Analistas da Procuradoria Geral do Município;

III - comunicar ao Procurador Geral do Município, através de relatório anual circunstanciado, as atividades desenvolvidas pelo Órgão;

IV - prestar assistência direta ao Procurador Geral;

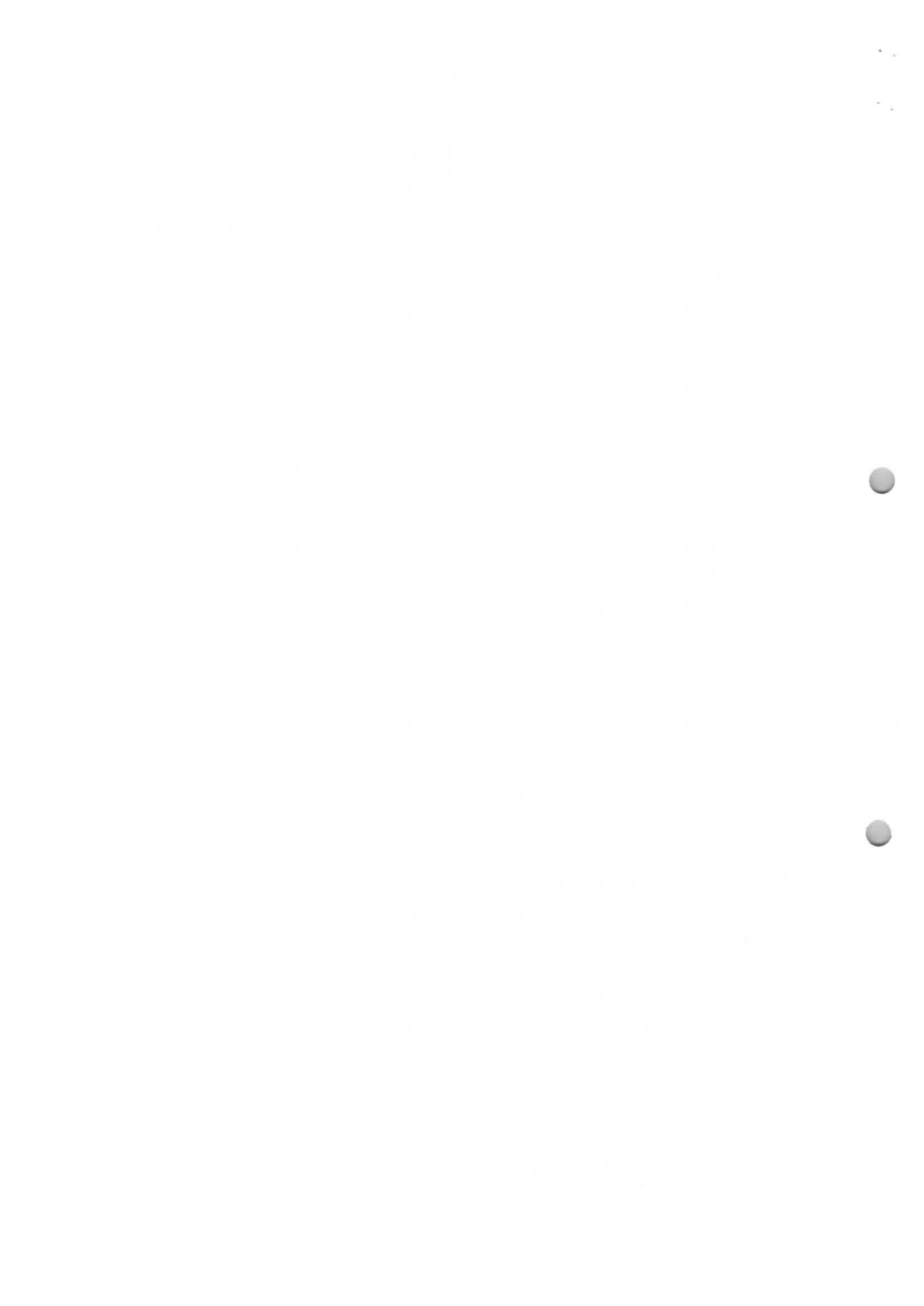
IV – auxiliar o Procurador Geral na elaboração de minutas de projetos de leis e análise da compatibilidade constitucional e legal dos autógrafos de leis.

**Art. 9º** A Corregedoria Geral do Município, órgão superior de auxílio direto da Procuradoria Geral e de controle interno, funcional e disciplinar, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um Procurador com as seguintes competências:

I - fiscalizar as atividades dos órgãos do Município;

II - apreciar representações atinentes à atuação dos servidores do Município;

III - realizar correções ordinárias e extraordinárias nos diversos órgãos do Município, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;







ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA

IV - realizar, de ofício ou mediante provocação, sindicância e, com autorização do Procurador Geral, processo administrativo disciplinar em face de servidores públicos, efetivos ou não, da Administração Pública direta e indireta;

V - orientar, preventivamente, a atuação dos Procuradores do Município, informando previamente o Procurador Geral;

VI - acompanhar as comissões, objetivando apurar fatos e procedimentos dos órgãos da Administração direta e indireta, bem como o preparo e execução dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias em que figure no polo passivo servidor público efetivo ou não;

VII - requisitar processos administrativos, documentos oficiais, informações, traslados, certidões, pareceres, laudos técnicos e diligências que se fizerem necessários ao pleno desempenho de suas funções, junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

VIII - propor ao Procurador Geral, o afastamento das funções de Procurador do Município ou de servidor, em razão da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando conveniente à instrução;

IX - expedir instruções normativas para o funcionamento dos serviços da Corregedoria.

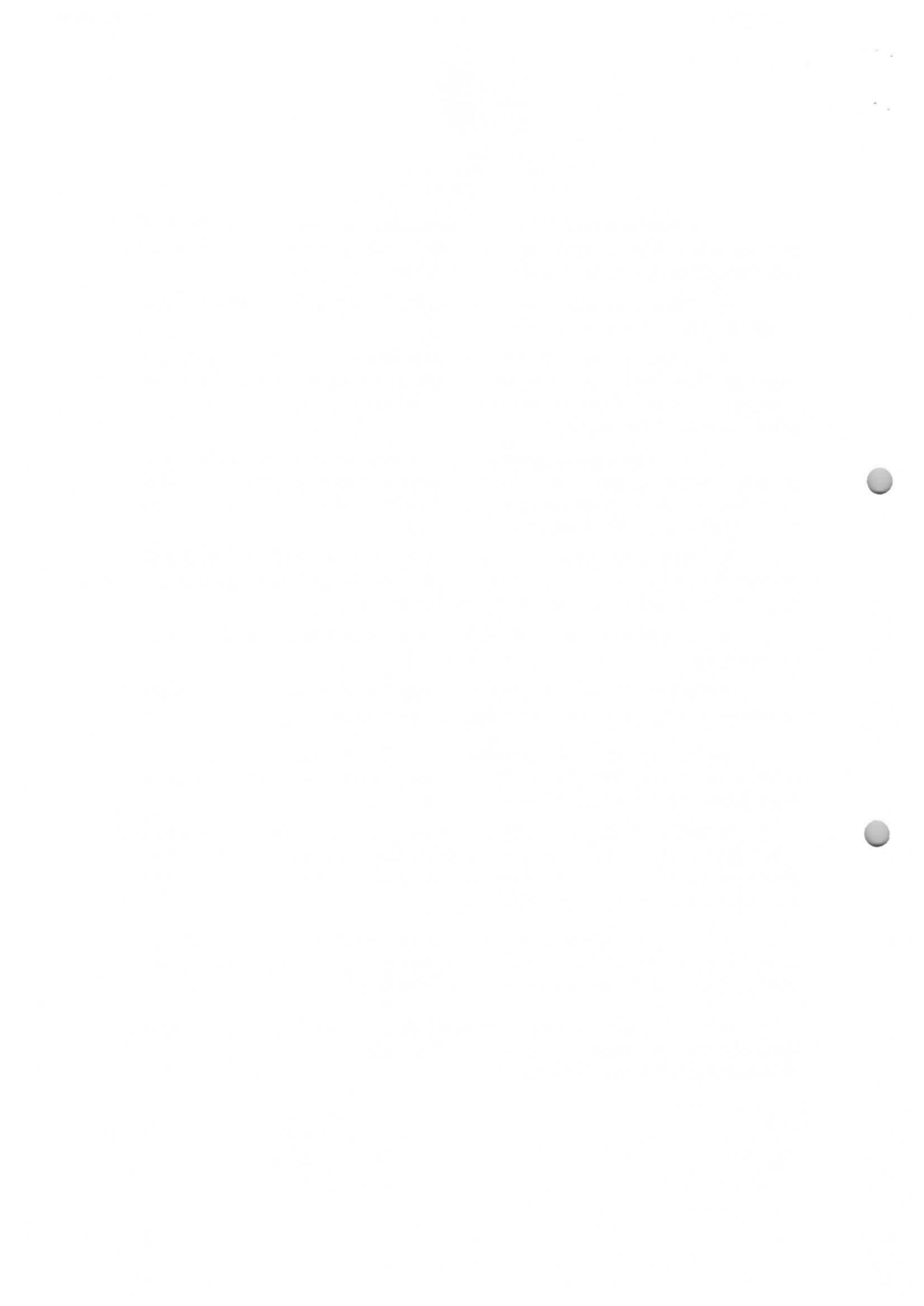
**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Corregedor Geral serão exercidas concomitantemente com as atribuições do cargo de Procurador.

**Art. 10.** A Procuradoria Municipal, órgão de execução e auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, será constituída pelos Procuradores Municipais com provimento efetivo.

**Parágrafo único.** As atribuições com respectivas áreas de atuação, substituição e acumulação a serem exercidas por cada Procurador Municipal, serão definidas a critério do Procurador Geral do Município, de acordo com a necessidade dos serviços, respeitadas as atribuições legais.

**Art. 11.** A Assistência Jurídica consiste em um órgão auxiliar que atua em apoio técnico-jurídico da Procuradoria, é composto pelos Analistas Jurídicos com provimento efetivo, diretamente subordinados ao Procurador Geral.

**Art. 12.** A Assessoria Jurídica consiste em um órgão auxiliar que atua em apoio técnico-jurídico da Procuradoria, é composto por servidores comissionados, diretamente subordinados ao Procurador Geral.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO E NORMATIVO

**Art. 13.** O Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa terá a seguinte composição:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procuradores Gerais Adjuntos Judicial e Administrativo;
- III – Procuradores Municipais efetivos em pleno exercício.

**Art. 14.** Compete ao Núcleo de que trata o artigo anterior criar e uniformizar a jurisprudência administrativa, expedindo Súmulas e Orientações Normativas sobre matérias de sua competência, as quais serão submetidas à aprovação do Chefe do Executivo.

**Art. 15.** O Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa reunir-se-á periodicamente e por solicitação de qualquer Procurador ou do Chefe do Executivo.

**Art. 16.** As decisões do Núcleo de Estudos Jurídicos e Orientação Normativa serão tomadas por maioria simples, resguardada a presença obrigatória do Procurador Geral e de pelo menos 02 (dois) Procuradores.

### CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS PECUNIÁRIAS E CONCESSÕES

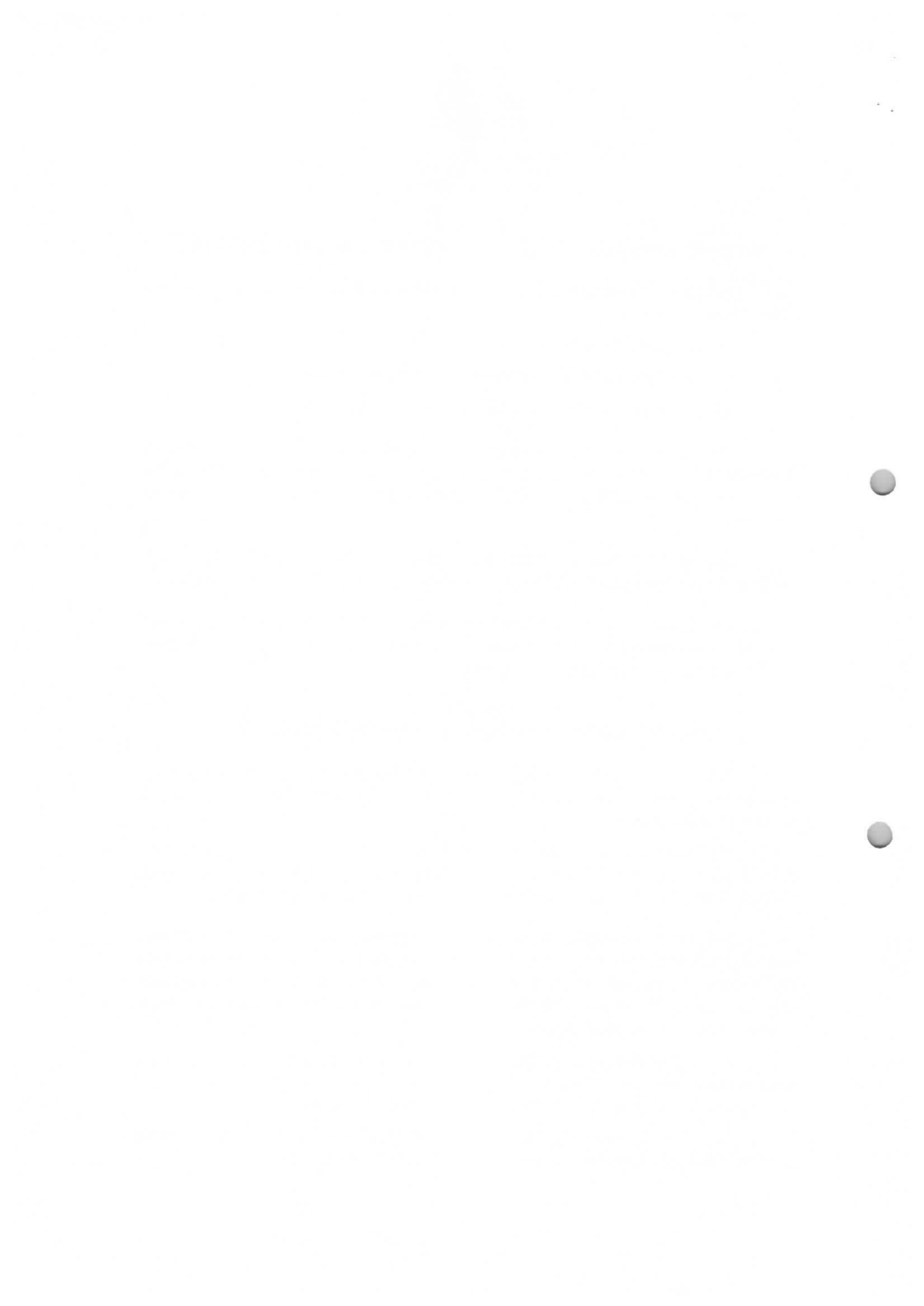
**Art. 17.** A relação de cargos comissionados, quantitativos e vencimentos constam no Anexo I, a caracterização dos cargos comissionados no Anexo II, ambos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A remuneração do corpo efetivo da Procuradoria está inserido em lei própria, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

**Art. 18.** Os honorários de sucumbência originários de processos judiciais em que a Administração Municipal, inclusive indireta, excetuada a Fundação UNIRG, figure como parte, são de titularidade do Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto Judicial, Procurador Geral Adjunto Administrativo e Procuradores Municipais efetivos, e terá a seguinte destinação:

I - 3% (três por cento) afetada exclusivamente à estruturação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao aperfeiçoamento do órgão, o qual será depositado em conta específica e gerida pelo Procurador Geral do Município;

II - 2% (dois por cento) aos Analistas Jurídicos do quadro da Procuradoria Geral do Município, como forma de incentivo ao trabalho desempenhado;





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA

III - 95% (noventa e cinco por cento) ao pagamento de honorários advocatícios ao Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto Judicial, Procurador Geral Adjunto Administrativo e Procuradores Municipais efetivos, de forma paritária.

§ 1º Somente terão direito a percepção de honorários de sucumbência aqueles que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

§ 2º Perderá o direito à divisão dos honorários de sucumbência o Procurador e Analista Jurídico que for afastado por mais de 15 dias, como nos casos de licenças remuneradas ou não, e de faltas injustificadas e justificadas, salvo nos casos de férias ou recessos autorizados pela Chefia imediata.

§ 3º O Procurador ou Analista Jurídico do Município colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi perderá o direito ao rateio dos honorários sucumbências.

§ 4º Também perderá o direito ao rateio dos honorários sucumbências os Procuradores ou Analista Jurídico inativos e os cedidos para outros órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados e Municípios.

§ 5º A receita oriunda das verbas de sucumbência será gerida por uma comissão presidida pelo Procurador Geral do Município e composta por dois Procuradores Municipais efetivos.

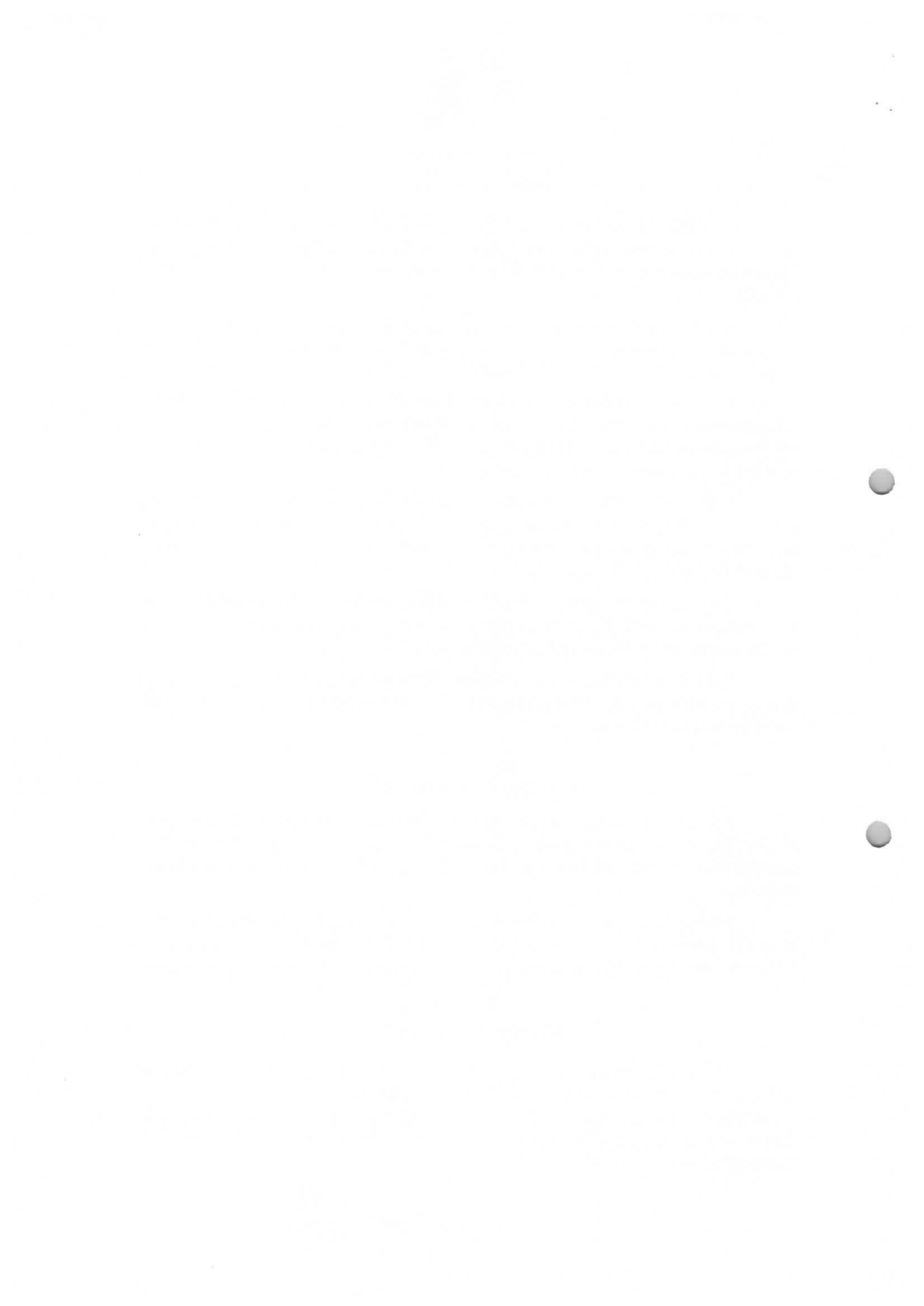
## CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 19.** Ficam instituídas as funções gratificadas atribuíveis aos servidores efetivos integrantes da Procuradoria Geral do Município, com respectivos símbolos, quantitativos e valores, na forma do Anexo III, e respectiva caracterização, conforme Anexo IV.

**Parágrafo único.** As gratificações não constituem, em nenhuma hipótese, situações permanentes ou de incorporação, destinando-se a atender funções e atividades que exijam dedicação extraordinária às tarefas típicas dos cargos originários.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Os representantes jurídicos da Administração indireta, que exercem cargos efetivos ou de provimento em comissão, poderão ser cedidos, sem ônus, à Procuradoria Geral, por ato do Chefe do órgão cedente, a partir de quando os seus atos ficarão sob a supervisão exclusiva do Procurador Geral, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstas em lei.





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 21.** Aos Procuradores Municipais efetivos, ao Procurador Geral Adjunto Jurídico, ao Procurador Geral Adjunto Administrativo e aos Analistas Jurídicos, é permitido exercer a advocacia privada, obedecidos os limites legais.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei Complementar nº 30, de 30 de abril de 2019, e demais disposições em contrário.

**Art. 23.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Maio de 2023.**

**JOSIANE BRAGA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL**

